ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/04
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 16/GAB.07/CMOPO/RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhores Vereadores,

Em tempo que cumprimentamos Vossas Excelências, temos a honra e a grata satisfação de encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei nº 385/04 de 09 de dezembro de 2004, que "Altera a redação dos artigos 1°, 2° e 5° da lei nº 632 de 10 de novembro de 1997", para ser apreciado e aprovado por Vossas Excelências, conforme mensagem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ARMANDO AMARAL JACOB
VEREADOR – PPS

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA - PMDB

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR – PTB

JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
VEREADOR - PT

SILAS BATISTA DA SILVA
VEREADOR – PP

Exmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/2010
Folha 03
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam Projeto de Lei alterando a redação de artigos da Lei nº 632 de 10 de novembro de 1997 que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências".

A presente alteração se faz necessário, uma vez a Lei nº 632 encontra-se devassada, necessitando ser amplamente alterada para se adequar às necessidades atuais.

Assim sendo, solicitam os votos favoráveis dos nobres pares, desta Casa Legislativa.

ARMANDO AMARAL JACOB
VEREADOR – PPS

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA - PMDB

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR – PTB

JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
VEREADOR - PT

SILAS BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0570/04
Folha 009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 385/04 **EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraord. Horas 19:00
Em 21 de 12 de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraord. Horas 20:45
Em 21 de 12 de 2004

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI Nº 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 632 de 10 novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - Encaminhar ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - .....;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/09
Folha 005
Protocolo

VI - .....;

VII - .....;

VIII - .....;

Art. 5º Integram o CMDR as seguintes Entidades:

I – Governamental:

a) **Prefeitura Municipal;**
b) **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;**
c) **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;**
d) **Banco do Brasil;**
e) **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;**
f) **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;**

II – Não Governamental:

1) **Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto – OUROCRED;**
2) **Associação de Produtores Rurais do Rio Boa Vista – ASPROR – RIO;**
3) **Associação de Produtores Rurais da Linha 8/81 – ASPROR 8;**
4) **Associação de Produtores Rurais da Linha 12/81 – ASPROR 12;**
5) **Associação de Produtores Rurais Colina Verde – ASPRORCOV;**
6) **Associação de Produtores Rurais Flor da Mata – ARFLOMA;**
7) **Associação de Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste 8 A – APROESTE 8 A;**

8) Associação de Produtores Rurais da Linha 204 – ASPROR 204;

9) Associação de Produtores Rurais São Mateus de Ajuda Mútua – APRUSMAM;

10) Associação de Produtores Rurais Boa Nova – ASPROBON;

11) Associação de Produtores Rurais da Linha 153 – ASPROR 153;

12) Associação de Produtores Rurais Boa Esperança – ASPRORUBE;

13) Associação de Produtores Rurais da Linha 115 – ASPRORESP;

14) Associação de Produtores Rurais da Linha 4 – ASPROR 4;

15) Associação de Produtores Rurais da Linha 203 – ASPROR 203;

16) Associação de Produtores Rurais da Gleba 18 e 19 – ASPROG;

17) Associação de Produtores Rurais da Linha 80 – ASPROR 80;

18) Associação de Produtores Rurais da Serra – ASPROR SERRA;

19) Associação de Produtores Rurais – ASPRORPP;

20) Associação de Produtores de Leite da Linha 203 – ASPROL 203;

21) Associação de Produtores Rurais Bom Princípio – ASBOP;

22) Associação de Produtores Rurais de Morro Chico Mendes;

23) Associação de Produtores Rurais Boa Vida - ASPROBOV;

24) Associação de Produtores Rurais da Linha 166 – ASPROR 166;

25) Associação de Produtores Rurais da Comunidade São Lourenço – ASPEDRAL;

26) Cooperativa Agropecuária de Ouro Preto do Oeste e Região – CAFEOURO;

27) Associação Rural Ouropretense Organizada para Ajuda Mútua – AROOPAM.

Parágrafo Único - .....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO AMARAL JACOB
VEREADOR – PPS

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA - PMDB

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR – PTB

JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
VEREADOR - PT

SILAS BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/09
Folha 007
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) Ao CMDR compete:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira a agricultores, e recomendando a sua execução;
III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiental ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3 º) O CMDR tem foro e sede no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º) O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste RO
PUBLICAÇÃO n.º 2578
De 10/11/97 à 25/11/97
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Setor de Publicação e Registro
Maria Teixeira de O. Coelho
Setor Publicação e Registro
Port 041/GP/CMOPO/RO/97

Pref. Mun. Ouro Preto Oeste
PUBLIC
De 10/11/97 25/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 468/04
Folha 23
Protocolo

Art. 5°) Integram o CMDR, as seguinte entidades:

I. Governamental

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGRAM;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
d) Comissão do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
e) Banco do Brasil S/A;
f) Banco do Estado de Rondônia S/A- BERON;
g) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
h) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
i) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

II. Não governamental:

a) Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto - OUROCREDI;
b) Associação Rural Ouropretense Organizada para Ajuda Mútua - AROOPAM;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
d) Sindicato Rural - SR;
e) Associação de Produtores Rurais Rio Boa Vista - ASPRORIO;
f) Associação de Produtores Rurais Colina Verde - ASPROCOV;
g) Associação de Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste da Linha 8/A - ASPROESTE - 8/A;
h) Associação de Produtores Rurais da Linha 204 - ASPROR - 204;
i) Associação dos Produtores Alternativos - APA;

Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades representados, após reunião e votação para apresentação dos nomes, encaminhada através do termo de ata, assinada no ato da reunião, pelos presentes.

Art. 6°) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessários para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7°) O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8°) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0570/04
Folha 09
Protocolo

Câmara Municipal de Ouro
Pr... RO
25+8
10 11 97 25 11 97
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Maria Teixeira de O. Coelho
Setor Publicação e Registro
Port 041/GP/CMOPO/RO/97

Pref. Mun. Ouro ... Oeste
De: 10 11 97 25 11 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 050/04
Folha 010
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências cabíveis.

EM, 09 / 12 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port.085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
Segue o presente para providências.
Em: 09/12/04

Ao Plenário
Segue processo com Projeto de lei para inclusão na ordem do dia.
Em: 13/12/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À
Assessoria Jurídica
Segue processo com Projeto de lei para
análise Técnico e Parecer Jurídico
Em 14
12
04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Sec. Legislativa
Envio Proj. de Lei Nº 385/04
para ser encaminhado à
Comissão de Justiça e Redação.
Em, 15- Dezembro- 2004

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 0[illegible]/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e
Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 16 de 12 de 2004
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0570/01
Folha 011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 385/04 **EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI Nº 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N º 178/2004

O Projeto de Lei ora em análise é Constitucional. Trata-se de alterar a composição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Deve a matéria ser enviada à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que sua aprovação depende da maioria simples dos membros da Câmara.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0570/04
Folha 002
Protocolo

A. DIV. . Lcg

Segue o Presente P/ Tramitação do mesmo

17/12/04

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/04
Folha 03
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº385/04 **EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI Nº 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 080/04

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 385/04, conclui que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2004.

Almir Barbosa	Flávio Farias de Almeida	Armando Amaral Jacob
Presidente	Relator	Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 08 votos Unanimidade
Sessão Extraord. Horas 19:00
Em 21 de 12 de 2004

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de lei nº 385/04
para 1º votação.

Em: 20/12/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 057/04
Folha 034
Protocolo

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de lei
para 2ª votação.

Em: 21/12/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao SR. Presidente,
Segue processo com Projeto de lei nº 385/04
para as providências necessárias, Tendo
em vista o executivo não ter se manifestado
quanto a sancionar a lei.

Em: 14/01/05

À

Assessoria Jurídica.

Segue processo para parecer jurídico quanto a sanção da Lei.

Em: 14/01/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

À Divisão Legislativa:

Providências a serem tomadas para a promulgação da Lei:

a) IR à Assessoria Jurídica da Prefeitura, solicitar Nº e data da Lei a ser promulgada

b) De posse do Nº e data colocar a lei em plenário para ser lida e promulgada, incluindo-a na ordem do dia

Em, 08/Março/2005.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N.º 499/GAB.PRES./CMOPO EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 057010 4
Folha 015
Protocolo

Senhor Prefeito;

De ordem do Senhor Presidente, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI Nº 385 de 09 de Dezembro de 2004 que "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI N.º 632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária em 21/12/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Legislativa
Port.004/GP/CMOPO/RO

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 22/12/04
Elio

EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0570/05
Folha 016
Rubrica
Protocolo

SR. Presidente,
Vereador Edison Luiz Gasparotto.

Segue processo com despacho do Assessor Jurídico desta casa, fls 014 verso, para vosso conhecimento. E posterior envio do mesmo a esta Secretaria para tomar as providencias necessárias, quanto vossa autorização para tal procedimento.

Em: 09/03/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05.70/05
Folha 017
Protocolo

A AJ;

Que seja emitido parecer. E que a Assessoria Jurídica se manifeste quanto a sanção da Lei.

Em, 14/03/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

À Secretária Legislativa
Somos do entendimento de que deve-se oficiar ao Sr. Prefeito Municipal que sancione o projeto de lei em 05 dias úteis.
Caso não haja atendimento a presidência irá promulgar a lei.
Em, 25/ou dego Maio/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 385/04 já conferido com a Lei nº 1093/05 de 06/06/05, para arquivo.

Em 08/06/05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO